

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 9.164.380/2017**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através do Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT) da PMMG, e a empresa Distribuidora Peres & Araujo Ltda - ME, na forma ajustada.

O Estado de Minas Gerais, entidade de Direito Público, por intermédio da PMMG, representado pelo nº 103.872-8, Ten Cel PM Flávio Vieira Medeiros, CPF nº 944.673.156-91, Ordenador de Despesas do Centro de Tecnologia em Telecomunicações da PMMG (CTT), CNPJ 16.695.025/0001-97, estabelecido à Av. Amazonas 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte, CEP 30510-900, telefone 31-2123-1000, fax 31-2123-1010, conforme delegação contida no art. 51 e 52 do Regulamento de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Polícia Militar (RAFCA/PM), doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Distribuidora Peres & Araujo Ltda - ME, CNPJ 21.641.059/0001-39, estabelecida à Rua Antonio de Almeida Junior, nº 384, bairro Diamante, Belo Horizonte, MG, CEP: 30627-175, fone/fax: (31)3533-7528, (31)99718-6304, e-mail: [distribuidora.peres@hotmail.com](mailto:distribuidora.peres@hotmail.com), representada pelo senhor Leonardo Peres de Faria, CPF: 113.985.566-29, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de fornecimento SIAD nº 9.164.380 conforme COTEP Nº 1250107 82/2017, nos termos da , nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 43.080, de 13 de dezembro de 2002, Lei Estadual no 13.994, de 18/09/2001, Decreto Estadual nº 46.095, de 29/11/2012, Decreto Estadual 44.630, de 03/10/2007, Decreto Estadual nº 45.749 de 05 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, subsidiariamente pela Lei Federal no 8.666, de 21/06/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento de identificador de fibra óptica ativa - tipo: portátil, marca Joinwit, conforme as especificações e detalhamentos consignados na COTEP Nº 1250107 82/2017 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO**

2.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 3.999,99 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário:

2.1.1 - aquisição de 02 (duas) unidades identificador de fibra óptica ativa - tipo: portátil, com o valor unitário de R\$ 1.999,9999 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e nove mil novecentos e noventa e nove décimos de milésimo), perfazendo um valor total de R\$ 3.999,99 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Cláusula Terceira - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

CTT - Contrato PMMG e Distribuidora Peres & Araujo ME - Cotep 82/2017

Jefferson Evaristo da Silva,  
Cap. PM, Fiscal CTT

Leonardo Peres de Faria  
Pela Contratada

Kenia Lúcia do Amaral  
Assessora Jurídica DTS

Examinado, aprovado e de acordo

Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel  
PM, Ordenador de Despesas CTT

Site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), [ctt-sacaolicitacao@pmmg.mg.gov.br](mailto:ctt-sacaolicitacao@pmmg.mg.gov.br)

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Primeira, no Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT), sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I - O Prazo de entrega dos materiais pela CONTRATADA, deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato ou instrumento equivalente;

II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais (CPARM) designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse de uma via do contrato receberá os bens para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará novos prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: contados a partir da entrega provisória para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento se, for o caso, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas,

III - O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituições dos bens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

V - Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor do fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### Cláusula Quarta – DA GARANTIA

4.1 Conforme proposta da CONTRATADA, os bens indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de 12 (doze) meses, contra todo e qualquer defeito, de material e/ou de fabricação, durante o período de garantia, contados a partir da data de recebimento do equipamento pela CPARM, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

**Parágrafo Único** – Todos os serviços de manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste contrato e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2 A assistência técnica será prestada por:

4.2.1 Na empresa Distribuidora Peres & Araujo Ltda – ME, CNPJ 21.641.059/0001-39, estabelecida à Rua Antonio de Almeida Junior, nº 384, bairro Diamante, Belo Horizonte, MG, CEP: 30627-175, fone/fax: (31)3533-7528, (31)99718-6304, e-

CTT – Contrato PMMG e Distribuidora Peres & Araujo ME – Cotep 82/2017

Jefferson Aristó da Silva,  
Cap PM, Fiscal CTT

Leonardo Peres de Faria  
Peres Contratada

Kenia Lúcia do Amaral  
Assessora Jurídica DTS

Examinado, aprovado e de acordo  
Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel  
PM, Ordenador de Despesas CTT

mail:[distribuidora.peres@hotmail.com](mailto:distribuidora.peres@hotmail.com)

#### Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do CTT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data de recebimento definitivo do material e aceite pela Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pela CONTRATADA em sua proposta e na Nota Fiscal, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial "Minas Gerais", de 22 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias, neste exercício financeiro, a saber: 1251.06.181.110.4255.0001.44.90.52.07.73.1

#### Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

##### I - Da CONTRATADA

- entregar os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, de acordo com Cláusula Quarta e conforme declarado na proposta da CONTRATADA;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens III a IV da Cláusula Terceira deste contrato;

CTT - Contrato PMMG e Distribuidora Peres & Araujo ME - Cotep 82/2017

Jefferson Evaristo da Silva,  
Cap PM, Fiscal CTT

Leonardo Peres de Faria  
Pela CONTRATADA

Kenia Lúcia do Amaral  
Assessora Jurídica DTS

Examinado, aprovado e de acordo

Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel  
PM, Ordenador de Despesas CTT

Site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), [ctt-secaolicitacao@pmmg.mg.gov.br](mailto:ctt-secaolicitacao@pmmg.mg.gov.br)

- g) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- i) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- j) fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação técnica e acessórios previstos.
- k) Cumprir as demais obrigações previstas na COTEP 1250107 82/2017, bem como na proposta da CONTRATADA.

## II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

## Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

8.1.1 - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 - MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.3 - MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

8.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E

CTT - Contrato PMMG e Distribuidora Peres & Araujo ME - Cotep 82/2017

Jefferson Evaristo da Silva,  
Cap PM, Fiscal CTT

Leonardo Peres de Faria  
Rep. Contratada

Kenia Lúcia do Amaral  
Assessora Jurídica DTS

Examinado, aprovado e de acordo

Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel  
PM, Ordenador de Despesas CTT

IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

8.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

8.4 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12.

8.5 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.6 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

8.7 – Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

8.8 – O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

8.9 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

8.11 – A critérios da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do fornecimento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.12 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

8.13 – As sanções relacionadas nos itens 12.1.4 e 12.1.5 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

CTT – Contrato PMMG e Distribuidora Peres & Araujo ME – Cotep 82/2017

Jefferson Everisto da Silva,  
Cap PM, Fiscal CTT

Leonardo Peres de Faria  
Fiscal Contratada

Kenia Lucia do Amaral  
Assessora Jurídica DTS

Examinado, aprovado e de acordo

Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel  
PM, Ordenador de Despesas CTT

#### Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Videomonitoramento do CTT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

#### Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante da Cláusula Quarta.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

#### Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal número 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

§ 1º A Contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CTT - Contrato PMMG e Distribuidora Peres & Araujo ME - Cotep 82/2017

Jefferson Evaristo da Silva,  
Cap PM, Fiscal CTT

Leonardo Peres de Faria  
Pena Contratada

Kenia Lúcia do Amaral  
Assessora Jurídica DTS

Examinado, aprovado e de acordo

Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel  
PM, Ordenador de Despesas CTT

Site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), [ctt-secaolicitacao@pmmg.mg.gov.br](mailto:ctt-secaolicitacao@pmmg.mg.gov.br)

**Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar o objeto licitado.

III - A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos será regida em conformidade com Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº. 13.994/01 e Decreto Estadual nº.45.902/12.

**Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**


A CONTRATANTE fará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, "Minas Gerais", em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal número 8.666/93.


**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

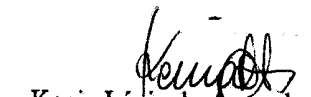
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas três vias de igual teor, para um só efeito

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2017.

  
Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas CTT  
CPF nº 944.673.156-91

  
Jefferson Evaristo da Silva, Cap PM  
Fiscal do Contrato  
CPF nº 621.649.616-68

  
Leonardo Peres de Faria  
Pela CONTRATADA  
CPF nº 113.985.566-29


  
Kenia Lúcia do Amaral  
Assessora Jurídica da DTS  
OAB/MG 60.734

CTT - Contrato PMMG e Distribuidora Peres & Araujo ME - Cotep 82/2017

Examinado, aprovado e de acordo

Jefferson Evaristo da Silva,  
Cap PM, Fiscal CTT

Leonardo Peres de Faria  
Pela Contratada

  
Kenia Lúcia do Amaral  
Assessora Jurídica DTS

Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel  
PM, Ordenador de Despesas CTT

Site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), [ctt-secaolicitacao@pmmg.mg.gov.br](mailto:ctt-secaolicitacao@pmmg.mg.gov.br)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Preço Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003 000140/2017. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: aquisição de gavetas de extensor e dióxido de silício...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LUÍZIA DE FATIMA DE OLIVEIRA.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG-25º BPM. Preço Eletrônico nº 492/017. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de fôrmas, materiais didáticos, eletrodinâmicos, supracitados para manutenção...

PMMG - COMAVE. Preço Eletrônico 02/2017. Processo 1254266 54/2017. Objeto: prestação de serviços de manutenção...

PMMG - CAA-10 e Anderson Ranzieri Ferreira ME. Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 9143301/2017. Objeto: Acréscimo de 24% sobre o valor do contrato original.

PMMG-7º BPM. Preço Eletrônico nº 9130407/2017. Objeto: contratação de empresa para manutenção de veículos...

PMMG - 19º BPM. Carta Convite nº 02/2017. Intimação de ato para contratação de recurso. O ordenador de despesas do 19º BPM...

PMMG - 9º BPM - Homologação do Preço Eletrônico Contrato nº 9164371. Empresa vencedora: Global Distribuição e Serviços EIRELI - EPP.

PMMG - 5º BPM - Homologação do Preço Eletrônico Contrato nº 9164372. Empresa vencedora: Bernardo Rodrigues Matheus de Contagem e Associações Ltda.

5º BPM x Meso Telecomunicações e Sistemas LTDA - Contrato 916278/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos de rede...

PMMG - CTS - Preço Eletrônico 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de Baterias conforme especificações técnicas...

PMMG - CTT. Contrato nº 9134300/2017. Partes: PMMG e empresa Distribuidora Peres & Araújo Ltda. Objeto: prestação de serviços de identificação de fibra óptica...

PMMG - CTT. Contrato nº 9164481/2017. Partes: PMMG e empresa MSN Serviços de Engenharia e Contratos EIRELI - ME. Objeto: serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT...

PMMG - CTT. Contrato nº 9164482/2017. Partes: PMMG e empresa Lully Construções e Acabamentos Ltda - ME. Objeto: serviço de reparos e recuperação de áreas banhadas de uso recreativo...

PMMG - 1º BPM X VERTICE DISTRIBUIDORA EIRELI/ME. Contrato nº 9164371/2017. Objeto: Fornecedor de materiais eletrônicos a fim de promover reformas nos departamentos do 1º BPM. Valor: R\$ 15.950,00.

PMMG - HPMS e CTS Tecnologia S/A. Processo de Compra 78/2017. Objeto: aquisição de materiais de informática. Valor: R\$ 250.000,00.

PMMG-HPMS e CTS Tecnologia S/A. Processo de Compra 78/2017. Objeto: aquisição de materiais de informática. Valor: R\$ 250.000,00.

PMMG-CAP/HPM-AVISO DE LICITAÇÃO. Preço Eletrônico para Retiro de Preço - 3462/017. Objeto: REAGENTES, MATERIAIS DE LABORATORIO E SUPLENTO NASAL, CONDOMÍNIO PM de Cabeceira de Ribeirão - ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Objeto: Retiro de preço em portal de compra eletrônica dia 16/11/2017 às 09h00min.

PMMG - 5º BPM. Preço Eletrônico nº 10/2017. Objeto: aquisição de materiais de construção para reforma do Substituto PM de Cabeceira de Ribeirão, distrito de Barzelândia/MG, conforme edital. Proposta: R\$ 15.950,00.

PMMG - 5º BPM. Preço Eletrônico nº 10/2017. Objeto: aquisição de materiais de construção para reforma do Substituto PM de Cabeceira de Ribeirão, distrito de Barzelândia/MG, conforme edital. Proposta: R\$ 15.950,00.

PMMG - 5º BPM. Preço Eletrônico nº 10/2017. Objeto: aquisição de materiais de construção para reforma do Substituto PM de Cabeceira de Ribeirão, distrito de Barzelândia/MG, conforme edital. Proposta: R\$ 15.950,00.

PMMG - 24º BPM/6º RPM x PREFEITURA MUNICIPAL DE LOIÁS MENDES - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2017. Objeto: Aluguel da Clínica Quarta - Du Valor, para a vigência de valor total de R\$ 122.400,00.

PMMG/4º BPM - Preço Eletrônico 05/2017 - Homologação. Lote 1 para a empresa Anderson Ranzieri Ferreira Guedes-ME. Lote 2 para a empresa Speed Jet Suprimentos EIRELI-ME. Lote 3 para a empresa Infodatas Contratos de Produtos Eletroeletrônicos e Serviços Ltda-ME.

PMMG - 40º BPM x Anderson Ranzieri Ferreira Guedes - ME - Preço eletrônico 05/2017. Contrato 9164307. Objeto: fornecimento de cartões de tintas e toner para impressoras e suprimento de informações para o 40º BPM. Vigência 09/11/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 11.900,00.

PMMG - 40º BPM x Infodatas Contratos de Produtos Eletroeletrônicos e Serviços Ltda - ME - Preço eletrônico 05/2017. Contrato 9164309. Objeto: fornecimento de Papel A4 para o 40º BPM. Vigência 09/11/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 13.736,00.

PMMG - 40º BPM x Speed Jet Suprimentos EIRELI-ME - Preço eletrônico 05/2017. Contrato 9164311. Objeto: fornecimento de Periféricos de informática para o 40º BPM. Vigência 09/11/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 2.120,00.

PMMG - CAA-6 x Construções Serviços Ltda - ME. Termo Aditivo nº 02/2017 ao Contrato SIAJ nº 90783/18. Objeto: Conservação e limpeza. Objeto: Prospecção de Vigilância. 14/11/2017. Valor de R\$ 347.865,71 para R\$ 697.373,75. Vigência: a partir da data de publicação.

PMMG - 41º Batalhão da Polícia Militar x Lairy Construções e Acabamentos Ltda - ME - Preço 42/017. Contrato 9164303/17. Valor Total: R\$ 14.700,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em reservatório sanitário de água potável. Início: 10/11/2017. Término: 31/12/2017.

1º BPM / 12º BPM. PMMG - 12º BPM x VALDENICE GONCALVES 730.824.906-97 - ME. Contrato 916445/2017. Processo: 1251141-034/2017. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação para militares reclusos. Vigência: 17/11/2017 a 16/11/2018. Valor: R\$55.385,30.

PMMG - 24º BPM/6º RPM x PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2017. Objeto: Aluguel da Clínica Quarta - Du Valor, para a vigência de valor total de R\$ 33.720,00 (trinta e três mil e setecentos e vinte reais). As demais cláusulas ficam inalteradas conforme Convênio original.

PMMG-CAA17. Preço Eletrônico, Processo 47/2017. Objeto: Contratação de confecção de placas informativas/indicativas, visando a melhoria da identificação de prédios da 17ª Cia Inf Mat nas cidades de Pongó Alegre e Santa Rita do Sapucaí, incluindo o transporte de material para manutenção da sede do 4º Pol Pa em Itajubá, conforme Edital. Proposta: R\$ 118.000,00. Objeto: aquisição de material de consumo. Início: 14/11/2017. Término: 31/12/2017.

PMMG-CAA17. Preço Eletrônico, Processo 47/2017. Objeto: Contratação de confecção de placas informativas/indicativas, visando a melhoria da identificação de prédios da 17ª Cia Inf Mat nas cidades de Pongó Alegre e Santa Rita do Sapucaí, incluindo o transporte de material para manutenção da sede do 4º Pol Pa em Itajubá, conforme Edital. Proposta: R\$ 118.000,00. Objeto: aquisição de material de consumo. Início: 14/11/2017. Término: 31/12/2017.

PMMG-CAA17. Preço Eletrônico, Processo 47/2017. Objeto: Contratação de confecção de placas informativas/indicativas, visando a melhoria da identificação de prédios da 17ª Cia Inf Mat nas cidades de Pongó Alegre e Santa Rita do Sapucaí, incluindo o transporte de material para manutenção da sede do 4º Pol Pa em Itajubá, conforme Edital. Proposta: R\$ 118.000,00. Objeto: aquisição de material de consumo. Início: 14/11/2017. Término: 31/12/2017.

PMMG - 26º BPM x Passo Pinheiro & Gomes Ltda. Contrato 01/2017. Objeto: Manutenção de veículos de transporte de passageiros. Valor: R\$ 3,24 para R\$ 3,31 e do diesel BS10 (S10) de R\$ 3,37 para R\$ 3,48.

PMMG - 41º Batalhão da Polícia Militar x Lairy Construções e Acabamentos Ltda - ME - Preço 42/017. Contrato 9164303/17. Valor Total: R\$ 10.099,99. Objeto: Aquisição de serviços de INSTALAÇÃO O EPM DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO NA SEDE DO 41º BPM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. Início: 10/11/2017. Término: 31/12/2017.

PMMG - 41º Batalhão da Polícia Militar x Lairy Construções e Acabamentos Ltda - ME - Preço 42/017. Contrato 9164303/17. Valor Total: R\$ 10.099,99. Objeto: Aquisição de serviços de INSTALAÇÃO O EPM DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO NA SEDE DO 41º BPM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. Início: 10/11/2017. Término: 31/12/2017.

PMMG - 41º Batalhão da Polícia Militar x Lairy Construções e Acabamentos Ltda - ME - Preço 42/017. Contrato 9164303/17. Valor Total: R\$ 10.099,99. Objeto: Aquisição de serviços de INSTALAÇÃO O EPM DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO NA SEDE DO 41º BPM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. Início: 10/11/2017. Término: 31/12/2017.

PMMG - 41º Batalhão da Polícia Militar x Lairy Construções e Acabamentos Ltda - ME - Preço 42/017. Contrato 9164303/17. Valor Total: R\$ 10.099,99. Objeto: Aquisição de serviços de INSTALAÇÃO O EPM DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO NA SEDE DO 41º BPM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. Início: 10/11/2017. Término: 31/12/2017.

PMMG - 6º BPM x Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG - Convênio: 35/2017. Objeto: Cooperação de pessoal técnico a partir da sua data de publicação até 31/10/2018. Valor R\$ 48.960,00.

PMMG - 6º BPM x Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG - Convênio: 35/2017. Objeto: Cooperação de pessoal técnico a partir da sua data de publicação até 31/10/2018. Valor R\$ 48.960,00.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

PMMG - 7º BPM x PRINTEX TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO. 1º Termo Aditivo ao Contrato 9078414/2016. Objeto: Prospecção de vigilância por 12 meses conforme possível a Cláusula Décima Primeira, no item 11.2 do contrato. Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES

5º BPM - Uberaba. Resumo de Respeito de contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Waldemar Rodrigues Teixeira Coimbra, Cnte do 5º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Barbaça/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

7º BPM - Bom Despacho. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Rodrigo Teixeira Coimbra, Cnte do 7º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Bom Despacho/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

12º BPM - Passos. Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPISM, através do Ten Cel PM Leandro Tostes de Castro Souza, Cnte do 12º BPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - IPISM) e prestador de assistência à saúde no registro de Passos/MG. Objeto: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMG/6º BPM/6º RPM. Pagamento: via SIMG